



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**SUBEMENDA Nº 16 (MODIFICATIVA) - CDESCTMAT
(Vários Deputados)**

**À EMENDA Nº 7 (MODIFICATIVA) da
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.**

Dê-se ao parágrafo único do art. 39 a seguinte redação:

Art. 39

Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação prevista neste artigo:

- I – os restaurantes, panificadoras e os mercados que não tenham
consumação no local;
- II – os estabelecimentos instalados nos shoppings e nas rodoviárias;
- III – os estabelecimentos que comprovarem haverem sido instalados
anteriormente aos estabelecimentos de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda visa a resguardar o licenciamento de estabelecimentos já instalados no momento da implantação dos estabelecimentos de ensino.

Sala das Comissões, em


Deputado
ROBÉRIO NEGREIROS
Relator


Deputado
RÔNEY NEMER